

PROCID PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.**Holding Controladora do Banco Santos****PROCID PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.**

Companhia Aberta
Rua Hungria, n.º 1.100, 8º andar - parte
São Paulo - SP
C.N.P.J./M.F.n.º 59.386.987/0001-77
NIRE 353.001.515.69

Classificação de Risco: A+

Coordenador:

O Coordenador Líder desta Emissão é a Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A.

Comunicam o início da distribuição pública de 10.000 (dez mil) debêntures da 1ª Série da 8ª Emissão da Procid Participações e Negócios S.A. (as "Debêntures da 1ª Série", a "Oferta" e a "Emissora", respectivamente), a partir de 1º de julho de 2004, da forma nominativa, não conversíveis em ações, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo, na data de emissão da 1ª série, qual seja, 07 de junho de 2004 ("Data de Emissão da 1ª Série"), o total de:

R\$ 50.000.000,00
(cinquenta milhões de reais)

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**1. Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a 8ª Emissão e Escritura de Emissão:**

A 8ª Emissão foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de abril de 2004, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 241877/04-0, em sessão de 14.05.2004 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26.05.2004, à página 6, e Comércio, Indústria & Serviços - DCI de 26.05.2004, à página C-5, e pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 09 de junho de 2004, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 294534/04-0, em sessão de 14.06.2004 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo de 16.06.2004, à página 18, e Comércio, Indústria & Serviços - DCI de 16.06.2004, à página C-5.

A escritura da 8ª emissão da Emissora ("Escritura de Emissão") foi celebrada em 09 de junho de 2004 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º ED 000079-6/000, em sessão de 25/06/04.

2. Características das Debêntures**2.1. Valor Nominal Unitário**

As Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão da 1ª Série (o "Valor Nominal Unitário").

2.2. Número de Séries

A 8ª Emissão será efetuada em 4 (quatro) séries, sendo a presente Oferta a distribuição das Debêntures da 1ª Série.

2.3. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures, sendo 10.000 (dez mil) debêntures na 1ª série, 10.000 (dez mil) debêntures na 2ª série (as "Debêntures da 2ª Série"), 10.000 (dez mil) debêntures na 3ª série (as "Debêntures da 3ª Série"), e 10.000 (dez mil) debêntures na 4ª série (as "Debêntures da 4ª Série"), perfazendo o total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2.4. Data de Emissão e Vencimento

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série é 07 de junho de 2004, e a data de vencimento das mesmas é 07 de junho de 2007 (a "Data de Vencimento da 1ª Série").

2.5. Forma e Conversibilidade

As debêntures da 8ª Emissão serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e não endossáveis.

2.6. Certificados das Debêntures

2.6.1. A Emissora somente emitirá certificados de Debêntures da 1ª Série mediante solicitação por escrito enviada pelos titulares das Debêntures da 1ª Série, sendo os certificados, emitidos pelo CETIP, entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pela Emissora de solicitação escrita apresentada pelos titulares das Debêntures da 1ª Série.

2.6.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas, mantido na sede da Emissora. Adicionalmente, para as Debêntures depositadas na CETIP, será emitido extrato de custódia em nome do titular da Debênture.

2.7. Espécie e Garantia

2.7.1. As debêntures da 8ª Emissão serão da espécie com garantia real, representada pelo penhor de 453.830.456 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis) ações preferenciais de emissão do Banco Santos, instituição financeira controlada pela Emissora.

2.7.2. As Debêntures da 1ª Série serão garantidas pelo penhor de 113.457.614 (cento e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentas e quatorze) ações preferenciais de emissão do Banco Santos de propriedade da Emissora (as "Ações").

2.7.3. O penhor ora constituído sobre as Ações não inclui direito de voto e nem direito ao recebimento de dividendos, não podendo a garantia ser alterada ou cancelada sem a anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO. A EMISSORA e o Agente Fiduciário concordam em promover a liberação parcial do penhor acima referido, desde que seja mantida a razão de proporcionalidade de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor total da Oferta.

2.8. Juros Remuneratórios

2.8.1. As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão da 1ª Série, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado e equivalentes a 107% (cento e sete por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Liquidação e Custódia- CETIP (a "CETIP") no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, doravante denominada "Taxa DI" (os "Juros Remuneratórios").

2.8.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão devidos trimestralmente, a partir da Data de Emissão da 1ª Emissão, e serão pagos nas seguintes datas: nos dias 08 de setembro de 2004, 07 de dezembro de 2004, 07 de março de 2005, 07 de junho de 2005, 08 de setembro de 2005, 07 de dezembro de 2005, 07 de março de 2006, 07 de junho de 2006, 08 de setembro de 2006, 07 de dezembro de 2006, 07 de março de 2007 e 07 de junho de 2007 (cada, uma "Data de Pagamento de Juros").

2.9. Amortização

2.9.1. As Debêntures da 1ª Série serão amortizadas trimestralmente, a partir do 15º mês contado da Data de Emissão da 1ª Série, em parcelas iguais, da seguinte maneira: (i) 1/8 (um oitavo) do Valor Nominal Unitário, em 08 de setembro de 2005, (ii) 1/8 (um oitavo) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão da 1ª Série, em 07 de dezembro de 2005, (iii) 1/8 (um oitavo) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão da 1ª Série, em 07 de março de 2006, (iv) 1/8 (um oitavo) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão da 1ª Série, em 07 de junho de 2006, (v) 1/8 (um oitavo) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão da 1ª Série, em 08 de setembro de 2006, (vi) 1/8 (um oitavo) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão da 1ª Série, em 07 de dezembro de 2006, (vii) 1/8 (um oitavo) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão da 1ª Série, em 07 de março de 2007 e (viii) 1/8 (um oitavo) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão da 1ª Série, em 07 de junho de 2007.

2.10. Prazo e Forma de Subscrição e Preço de Integralização

2.10.1. A subscrição das Debêntures da 1ª Série se dará no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Anúncio de Início de Distribuição das Debêntures.

2.10.2. O preço de integralização das Debêntures da 1ª Série será o correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição, diminuído do valor correspondente a eventual deságio de até 2% (dois por cento) aplicado na subscrição de Debêntures ("Preço de Integralização").

2.10.3. As Debêntures da 1ª Série serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

2.11. Procedimento de Colocação das Debêntures

2.11.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a "ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (a "CETIP"), utilizando-se o procedimento de distribuição descrito no item 2.11.2 abaixo.

2.11.2. No primeiro dia útil após a publicação deste Anúncio de Início, serão atendidos preferencialmente as entidades de previdência complementar, fundos de investimento e os demais investidores institucionais e, posteriormente, os clientes corporativos do Coordenador Líder e das sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, que desejarem efetuar a subscrição das Debêntures da 1ª Série, mediante integralização em moeda corrente nacional, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador Líder da Oferta.

2.11.3. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM e da publicação do Anúncio de Início de Distribuição das Debêntures.

2.12. Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação junto ao mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

2.13. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da 1ª Série em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, atualizado pro rata temporis na forma do item 2.8. acima, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures da 1ª Série objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas no mercado.

2.14. Encargos Moratórios

Sem prejuízo do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto no item 2.15 abaixo, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incidirão sobre os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) os Juros Remuneratórios; (ii) multa convencional de 2% (dois por cento) e (iii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

2.15. Vencimento Antecipado

2.15.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário em circulação, atualizado nos termos do item 2.8., desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Juros até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência; (b) pedido de concordata preventiva ou auto falência formulado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; (d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à 8ª Emissão das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário; e (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora.

2.15.2. Quando da ocorrência dos eventos previstos no item 2.15.1. acima, e respeitados os prazos ali estipulados, a Emissora poderá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis, Assembléia Especial de Debenturistas para solicitar a renúncia dos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures. A Assembléia de Debenturistas prevista neste item poderá também ser convocada pelo Agente Fiduciário.

2.15.3. Na Assembléia de Debenturistas mencionada no item anterior, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima da Escritura da Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado das debêntures dependerá da aprovação unânime dos debenturistas das respectivas séries.

2.15.4. Na hipótese de (i) não instalação da Assembléia de Debenturistas mencionada no item 2.15.2. acima, por falta de quorum, ou (ii) não aprovação do exercício da faculdade prevista no item 2.15.2. acima, pela unanimidade dos Debenturistas da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das debêntures, nos termos do item 2.15.1. acima.

2.15.5. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da remuneração respectiva, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante deste Anúncio de Início, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.14. acima, que, na hipótese prevista no item (a) do item 2.15.1. acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados. Na Assembléia de Debenturistas mencionada no item 2.15.2. acima, que será instalada observado o quorum previsto no item 2.15.3. acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação unânime, por não declarar antecipadamente vencidas as debêntures.

2.16. Atraso na Apresentação das Debêntures para Pagamento

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura da Emissão ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.17. Prorrogação dos Prazos

Nos casos em que os pagamentos referentes às Debêntures devam ser feitos na sede da Emissora, considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Nos casos em que os pagamentos devam ser realizados através da CETIP, somente haverá prorrogação dos prazos quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.18. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" em pelo menos um dos jornais utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei n.º 6.404/76 e pela legislação da CVM, quais sejam, Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou DCI-Diário Comércio Indústria & Serviços.

2.19. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes aos rendimentos a que fazem jus as Debêntures da 1ª Série e/ou amortizações do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo CETIP para as Debêntures registradas no Sistema de Distribuição de Títulos (doravante simplesmente denominado "SDT"). As Debêntures que não estiverem registradas no SDT terão seus pagamentos realizados na sede da Emissora.

2.20. Público Alvo

O público alvo da 1ª Série da 8ª Emissão são os clientes do Coordenador Líder e das sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, bem como as entidades de previdência complementar, fundos de investimento e demais investidores institucionais, que desejarem efetuar a subscrição das debêntures da 8ª Emissão, sendo adequado para qualquer investidor.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures da 1ª Série poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A.

Rua Hungria, n.º 1100, 1º andar/parte, Jardim Paulistano
01455-000
São Paulo - SP
CNPJ/MF n.º 61.658.811/0001-79

4. BANCO MANDATÁRIO**Banco Santos S.A.**

Rua Hungria, 1100
Jardim Paulistano
01455-000
São Paulo - SP
CNPJ/MF n.º 58.257.619/0001-66

5. AGENTE FIDUCIÁRIO**OLIVEIRA TRUST D.T.V.M. LTDA.**

Avenida das Américas, 500, Bloco 13 / grupo 205
CEP: 22460-100
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CNPJ/MF n.º 36.113.876/0001-91

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

A presente Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o n.º CVM/SRE/DEB/2004/013, em 30 de junho de 2004.

Data do início da distribuição: a partir da data da publicação deste anúncio de início de distribuição, qual seja, 1º de julho de 2004.

Para maiores informações a respeito da 1ª Série da 8ª Emissão das Debêntures, os interessados deverão contatar a CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro ou na Rua Formosa, n.º 367, 20º andar, na Capital do Estado de São Paulo, a Emissora ou o Coordenador Líder da 8ª Emissão.

Para obtenção do Prospecto, o interessado poderá dirigir-se à sede da Emissora na Rua Hungria, n.º 1.100, 8º andar - parte, São Paulo - SP ou à sede do Coordenador Líder, na Rua Hungria, n.º 1100, 1º andar/parte, São Paulo - SP ou pelo telefone xx (11) 3818-9989.



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta."